

LEI Nº 258/2005, DE 1º (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades financeiras e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades financeiras, visando facilitar a abertura de créditos pessoais a servidores do Município de Abadia de Goiás, mediante descontos em conta corrente de servidor.

Art. 2º O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo servidor ao agente financeiro, em razão de exoneração ou qualquer outra forma de desligamento do serviço público.

Parágrafo único. Ao Município caberá apenas informar o vínculo empregatício entre o servidor e a municipalidade.

Art. 3º Os convênios serão firmados com entidades financeiras que melhor atender as condições do servidor e apresentar melhor taxa de juros de mercado.

Art. 4º As cláusulas e condições serão firmadas em convênio, onde serão determinadas as obrigações entre servidor e instituição, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade sobre pagamentos pendentes entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2005.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 01/11/05


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal